

**PREFEITURA DE
SOBRAL**

CONTRATO

Contrato nº 001/2019-SMS.
Processo nº P037337/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e EMPRESA **TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará sito à Rua Manuel Arruda, nº 90, Bairro Messejana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.211/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sr. KELTON ROMULO DE PAULO, brasileiro, solteiro, representante de vendas, portador da cédula de identidade nº 2005009175719 SSP/CE e CPF nº 031.661.923-01, residente e domiciliado à Rua Vera Cruz, nº 2455, Apto. 203, Bairro Guadalajara, município de Caucaia, Estado do Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 133/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 133/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de luvas para procedimentos médicos e hospitalares, que serão destinadas às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

Itens	Und.	Qtd	Descrição	Vr. Unit. Ofert (R\$)	V.Total


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

5	CX C/ 100 UND	6000	LUVAS PARA PROCEDIMENTOS EM LÁTEX TAMANHO PEQUENO LEVE-MENTE PULVERIZADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, NÃO-ESTÉRIL E AMBI-DESTRA. A EMBALAGEM, CONTENDO 100 UNIDADES DE LUVA, DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 16,25	R\$ 97.500,00
VALOR TOTAL DO ITEM					R\$ 97.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**.

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL-CE/SECRETARIA DA SAÚDE DE SOBRAL/CE** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
 0701.10.303.0073.1289.33903000.1211.0000.00
 0701.10.303.0073.1289.33903000.1214.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco, CEP: 62.030-495, Sobral-CE, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material solicitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

10.2.4. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**MUNICÍPIO DE
Sobral**

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tornando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em investigações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal, nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Ajax Souza Cardozo**, Coordenador da Assistência Farmacêutico, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PREFEITURA DE
SOBRAL**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quanto for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma



PREFEITURA DE
SOBRAL

do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 25 de Fevereiro de 2019.

GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. Ajac Condogo
CPF: 022.143.353-05

KELTON ROMULO DE PAULO
KELTON ROMULO DE PAULO
CPF nº 031.661.923-01
CONTRATADO

2. C
CPF: 059.803.375-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Locação de Impressoras Multifuncional Monocromática destinada às unidades pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 193/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.167,00 (três mil e cento e sessenta e sete reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula de Logística, Sr.^a. Raquel Miranda de Vasconcelos **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristina Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Hermann Loiola Santos - Representante da SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** PROMIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos antropométricos destinados às unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 141/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 39.916,60 (trinta e nove mil e novecentos e dezessete reais e sessenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula Logística, Sr.^a. Raquel Miranda de Vasconcelos **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristina Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Sandro Carvalho Silva - Representante da PROMIX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** CENTRO CATARINENSE DE APOIO À AUDIÇÃO EIRELI. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos hospitalares e acessórios médicos que serão destinados ao uso do SAMU, Centro de Reabilitação e Serviço de Saúde Auditiva da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 145/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.425,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula de Logística, Sr.^a. Raquel Miranda de Vasconcelos **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** GERARDO CRISTINO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Douglas Freitas da Silva - Representante da CENTRO CATARINENSE DE APOIO À AUDIÇÃO EIRELI. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO N° 048/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** VITALPLAST - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos hospitalares e acessórios médicos que serão destinados ao uso do SAMU, Centro de Reabilitação e Serviço de Saúde Auditiva da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 145/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.489,04 (oitocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula de Logística, Sr.^a. Raquel Miranda de Vasconcelos **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** GERARDO CRISTINO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Agostinho Gomes Montalvão - Representante da VITALPLAST - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO N° 049/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de luvas para procedimentos médicos e hospitalares, que serão destinadas às unidades da saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 133/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutico. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de validade contratual será 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, com início em 25 de Fevereiro de 2019 e término em 24 de Fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristina Filho - Secretário Municipal da Saúde. Kelton Romulo de Paulo - Representante da TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de luvas para procedimentos médicos e hospitalares, que serão destinadas às unidades da saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 133/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.780,00 (trinta e Sete mil setecentos e oitenta). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutico. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de validade contratual será 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, com início em 25 de Fevereiro de 2019 e término em 24 de Fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristina Filho - Secretário Municipal da Saúde. João Breno Andrade Jorge - Representante da JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELLI-ME. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 355/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Apostilar o contrato nº 355/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 128/2018, tendo em vista a Alteração da Dotação Orçamentária do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10.303.073. 2291.33. 90.30.00, para 0701.10.303.0073. 1289.33903 000.1211. 0000.00 e 0701.10.303. 0073.1289. 33903000. 1214.0000.00 conforme o processo nº P059417/2019. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICADA SMS.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 063/2017 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.807.885/0001-23, representado pela sua representante legal a Sr^a. MARÍLIA LOPES CAMELO. **OBJETO:** Termo de Apostilamento ao Contrato nº 063/2017-SECOMP, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 083/2017, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada cujos empregados sejam regidos pela consolidação das leis trabalhistas (CLT), incluindo o fornecimento de uniformes, para atender às necessidades da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - LOTE 01, tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.15. 451.0040. 2.178-3.3. 3.90.34.00 - 1.001.0000 .00, 2501.04. 122.0054.2. 225-3.3.3. 90.34.00 - 1.001.0000.00 e 2501.18.451.0053.2. 224-3.3.3.9.034.00 - 1.001.0000.00. **DATADA ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2019. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 064/2017 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o

